



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Cascavel, 30 de junho de 2016.

Of. SEAJUR/ATL nº198/2016

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROTOCOLO Nº 3.649

DATA 01/07/2016

Em resposta ao Requerimento nº 195/2016, do Vereador
Celso Dal Molin/PR, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. N.º 1199/GAB/SEMED/2016

DATA 29/06/2016

EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEPTOR: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ATL

ASSUNTO: Resposta CI nº 347/2016 – Requerimento nº 195/2016

Dra. Renata Emi Numoto,

Em atendimento à CI supracitada, solicitando resposta ao Requerimento nº 195/2016, proveniente da Câmara de Vereadores do Município de Cascavel, que requer informações ao município de Cascavel, especificamente a Secretaria Municipal de Educação, sobre **o funcionamento dos CMEIs durante as férias de julho** informamos o que segue:

Resposta 01 - Atendendo ao teor do Art. 36 da Lei Municipal nº 6.445/2014¹, e o Art. 1º do Decreto Municipal nº 12.711/2016², os professores de educação infantil na função de regentes de classe estarão em gozo de férias no período de 01/07 a 15/07 do corrente, sendo que os demais servidores deverão realizar atividades internas.

Isto, também, em atendimento ao Calendário Escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil de 2016, que prevê férias neste período do ano e, ainda, visando dar cumprimento ao previsto no anexo I, Meta I – Educação Infantil, artigo 1º, XXII, da Lei Municipal nº 6.496/2015, que assim dispõe:

¹ Art. 36 - As férias dos Profissionais do Magistério regentes de classe serão de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais 30 (trinta) consecutivos e 15 (quinze) no mês de julho, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.
1 - Os demais Profissionais do Magistério que exercem outras funções terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

² Art. 1º - Ficam estabelecidos os dias de feriado e os dias de ponto facultativo e recesso para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel no ano de 2016, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
XII - 01 a 15 de julho: férias escolares nas instituições educacionais para os servidores Professores e Professores de Educação Infantil na função de regentes de classe; recesso para os servidores instrutores de informática e monitores de biblioteca lotados nas escolas municipais;

XXII - garantir as férias escolares nos Centros Municipais de Educação Infantil, de forma a garantir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias durante o ano letivo, bem como a formação continuada dos profissionais da educação, com dispensa dos alunos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

Pelo exposto, a previsão de férias escolares no período supracitado dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI é medida que se impõe legalmente, tratando de mera obrigação da Secretaria Municipal de Educação cumprir a legislação.

Resposta 02 – Recentemente foi realizado levantamento junto aos CMEIs desta cidade e não houve demanda manifesta (procura pelos pais) para que as instituições ficassem abertas no período das férias escolares de julho. Ressaltamos, ainda, que manter tais espaços em funcionamento atendendo uma ou duas crianças neste período, gera inequívoco custo desnecessário a Administração Pública.

Atenciosamente,

Elaborado por:
Lauren
Ramal 2805


Sueli Boiz da Silva
Diretora Geral
Secretária Municipal de Educação